

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 327/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Reanálise jurídica para republicação do edital** – Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços denominados de quiosques com o intuito de comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, agua mineral, bebidas gaseificadas dentre outros, localizados: quiosque 01: localizado no complexo turístico do jardim do lago, entre a avenida laguna com a avenida Altamiro de Faria, setor jardim do lago, bairro: loteamento jardins do lago, área total: 56,25m²; quiosque 02: localizado no complexo turístico do lago, próximo a rua 01, quadra: onze, em frente ao mister shaw, setor: jardim do lago, bairro: loteamento jardins do lago, área total: 56,25m²; quiosque 03: localizado no complexo turístico do lago, próximo a rua 01, quadra: onze, setor jardim do lago, bairro: loteamento jardins do lago, área total: 56,25m²;.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 126/2025/PMX
Pregão Eletrônico nº 066/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da reanálise do Processo Administrativo nº 126/2025/PMX, que objetiva a concessão onerosa de uso de três quiosques localizados no Complexo Turístico do Jardim do Lago, para exploração de atividades comerciais de alimentação e bebidas, conforme detalhamento constante dos autos.

O certame fora originalmente autuado e analisado no Parecer Jurídico nº 261/2025-AJEL, culminando na publicação do Pregão Eletrônico nº 050/2025/PMX, cuja sessão, designada para 15 de setembro de 2025, restou deserta, diante da ausência de interessados.

Diante da frustração da licitação, a Administração optou por republicar o edital, mantendo o mesmo processo administrativo, com nova autuação e novo número de pregão, agora registrado sob o nº 066/2025/PMX.

A documentação instrutória (DFD, ETP, laudos de avaliação, termo de referência, minuta do edital e do termo de outorga, entre outros) permanece idêntica àquela anteriormente analisada e aprovada, não havendo alteração no objeto, condições ou fundamentos da contratação.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O novo certame decorre do insucesso do Pregão Eletrônico nº 050/2025/PMX, declarado deserto em razão da inexistência de propostas, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a repetição do procedimento licitatório quando frustrado o primeiro.

Não houve modificação no objeto, tampouco nas condições de habilitação, julgamento ou execução. O Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, as avaliações de valor de outorga, o Termo de Referência e as minutas de edital e de outorga permanecem válidos, visto que já foram apreciados no Parecer nº 261/2025-AJEL e continuam atendendo aos requisitos dos arts. 17 a 20 e 28 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se faz necessária nova análise integral da fase preparatória, bastando consignar a regularidade da republicação e a atualização do número do pregão.

Ressalta-se, por oportuno, que permanecem pertinentes as recomendações já apontadas no Parecer Jurídico nº 261/2025-AJEL.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo nº 126/2025/PMX, com a consequente republicação do edital, agora na forma do Pregão Eletrônico nº 066/2025/PMX, para concessão onerosa de uso dos quiosques situados no Complexo Turístico do Jardim do Lago, por estarem presentes os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Com essas observações, conclui-se pela regularidade jurídica da republicação do edital, restando o processo apto a prosseguir para a fase externa.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 16 de setembro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

